CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 31/05/2023 14:51:42.637 - MESA
INC n.741/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a reserva de vagas para indígenas nos próximos concursos públicos para provimento de cargos no quadro de pessoal da FUNAI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo, e em especial ao Ministério dos Povos Indígenas, a Indicação anexa, sugerindo a reserva de vagas para indígenas nos próximos concursos públicos para provimento de cargos no quadro de pessoal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023.

JULIANA CARDOSO

Deputada Federal PT/SP.

CD232830921000

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

Apresentação: 31/05/2023 14:51:42.637 - MESA
INC n.741/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Sugere a reserva de vagas para indígenas nos próximos concursos públicos para provimento de cargos no quadro de pessoal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas,

Permita-me cumprimentá-la, de início, pelo importante passo recentemente dado – com a publicação da Portaria nº 1.850, de 28 de abril de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que autoriza "a realização de concurso público para o provimento de 502 (quinhentos e dois) cargos no quadro de pessoal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)" – no rumo da recuperação e ampliação da capacidade do Estado brasileiro para enfrentar os desafios vinculados à formulação e implementação de políticas públicas destinadas aos povos indígenas.

A determinação do art. 3º, II, da referida Portaria, que chama a "observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas", motiva a sugestão de que se tenha um cuidado específico, no edital de abertura do concurso público, com a garantia de ocupação de vagas por candidatos e candidatas indígenas.

Como se sabe, a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (Lei de Cotas Raciais para Concursos Públicos), não é clara quanto à situação dos indígenas, pois, ao contrário da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei das Cotas nas Universidades), não faz referência explícita a eles. Tomei, inclusive, por conta disso, a iniciativa de apresentar, à Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.489, de 2023, que reserva

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com

CD232830921000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

Apresentação: 31/05/2023 14:51:42.637 - MESA
INC n.741/2023

vagas para candidatos indígenas em concursos para preenchimento de cargos na FUNAI. Trata-se, é certo, de uma medida paliativa, pois a presença de representantes dos povos indígenas deve ser pensada para toda a máquina estatal. Parece, contudo, ser de especial relevância evitar, de imediato, que o órgão precipuamente destinado a lidar no dia a dia com as questões que envolvem os povos indígenas deixe de contar com pessoas oriundas desses povos em seus quadros.

A dinâmica própria do processo legislativo nos leva, contudo, a considerar a possibilidade de que a norma legal não esteja promulgada quando do lançamento do edital do próximo concurso público da FUNAI, que, aliás, pela urgência de recomposição dos quadros do órgão, espera-se para breve.

O Ministério dos Povos Indígenas, e especialmente a própria Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), entidade responsável pela realização do concurso público (art. 3º da Portaria MGI nº 1.850/2023, já citada), devem considerar, portanto, a viabilidade de estabelecer a reserva de vagas com base na legislação vigente.

Defendo tratar-se de iniciativa não apenas legítima como legalmente fundamentada, tendo em conta os princípios constitucionais vigentes, a legislação referente à população indígena e à reserva de vagas em instituições de ensino, concursos públicos e outras e a peculiar localização da FUNAI no interior do Estado brasileiro.

Diante do exposto, é que sugerimos ao Poder Executivo, por meio do Ministério dos Povos Indígenas, o acolhimento da presente proposição legislativa nos termos aqui apresentados.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023.

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP.

CD232830921000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso